



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## PROCESSO SC/977/14

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MECANOGRÁFICA & LASER LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS P/ MÁQUINA ENVELOPADORA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MECANOGRÁFICA & LASER LTDA**, com sede na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, n.º 600, Galpão 04, Cond. Industrial, Pinheirinho, Atibaia, SP, Cep 12946-379, CNPJ/MF sob o n.º 02.656.438/0001-58, neste ato representada pela Luciana Garozzo Buzzett, portador da cédula de identidade RG n.º 32.895.248-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 274.343.698-09, residente e domiciliado na Av César Faraelli Neto, n.º 79, JD. Alvinópolis II, Atibaia, São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/977/14**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção da máquina envelopadora, nas especificações relacionadas conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. MENSAL	P. TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada para manutenção de peças para máquina envelopadora	Mecanografica & Laser Ltda.	650,00	7.800,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA**

**3.1** - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/977/14**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

reais), sendo o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**4.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Reserva</b>
<b>01.04.01.3.3.90.39.00.04.122.0014.2001</b>	<b>374/14</b>

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**8.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

**8.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**8.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**8.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/977/2014**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o constantes do processo **SC/977/14**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**13.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba, 18 JUN 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

*Luciana Garozzo Buzetti*  
**MECANOGRAFICA & LASER LTDA**  
**LUCIANA GAROZZO BUZETTI**

**Luciana Garozzo Buzetti**  
R.G.: 32.895.248-5  
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]* RG 28.533.890-6

2ª *[Signature]* RG 9.291.053